



ESTADO DO TOCANTINS

000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO -TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 010/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 006/2026

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 010/2026, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva, incluindo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, substituição de peças quando necessárias e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, do veículo oficial, Caminhonete Modelo Ford Ranger XLSCD4A22C, cor Branco, placa QWE0J57, Combustível Diesel, Potência 160CV/2198, pertencente à frota do Município de Bernardo Sayão – TO, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a durabilidade e a continuidade das atividades administrativas, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão – TO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR FORNECEDOR EXCLUSIVO. SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO OFICIAL DA FROTA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA TÉCNICA, DIAGNÓSTICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI N° 14.133/2021. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo nº 010/2026, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto consiste na contratação



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva de veículo oficial pertencente à frota municipal.

Conforme se extrai dos autos, a contratação pretendida tem por finalidade a execução de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, abrangendo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, substituição de peças quando necessárias e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, destinados ao veículo Caminhonete Ford Ranger XLS CD4A22C, cor branca, placa QWE0J57, combustível diesel, potência 160CV/2198, utilizado nas atividades institucionais do Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão – TO.

Consta dos autos Solicitação de Despesa regularmente formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, na qual se registra, de forma clara e objetiva, a necessidade de manutenção do veículo oficial em condições adequadas de uso, segurança e confiabilidade, considerando que o referido automóvel é utilizado no deslocamento para compromissos institucionais, visitas técnicas, reuniões oficiais e demais atividades administrativas essenciais à gestão municipal.

A justificativa da contratação evidencia que a ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode comprometer a segurança dos usuários, gerar falhas mecânicas inesperadas, acarretar prejuízos ao erário público e interromper a continuidade dos serviços administrativos, razão pela qual a revisão técnica se mostra imprescindível para a preservação do patrimônio público e para a eficiência da Administração.

Verifica-se, ainda, que o processo administrativo foi instruído com Termo de Inexigibilidade de Licitação, no qual se demonstra que os serviços demandados possuem natureza técnica especializada e exigem procedimentos específicos recomendados pelo fabricante, bem como utilização de peças adequadas, circunstâncias que restringem a competitividade e inviabilizam a realização de procedimento licitatório convencional.

Consta, também, dos autos ato administrativo autorizativo que identifica a empresa contratada como **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA – DISBRAVA**, inscrita no CNPJ nº 02.115.533/0001-44, com sede



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

no Município de Araguaína – TO, reconhecida como fornecedora exclusiva e tecnicamente habilitada para a execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da documentação acostada ao processo.

No que se refere aos aspectos financeiros, verifica-se que o valor global da contratação foi fixado em **R\$ 19.070,48 (dezenove mil e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme consignado no ato autorizativo, a ser pago na forma prevista no processo administrativo, valor este compatível com os serviços a serem prestados e devidamente respaldado pela justificativa técnica apresentada.

Diante desse contexto, o processo administrativo foi regularmente instruído e submetido à análise jurídica, com o objetivo de verificar a conformidade da contratação direta com a legislação vigente, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda – DFD constitui peça inaugural e indispensável do processo de contratação pública, tendo por finalidade registrar, de forma objetiva e motivada, a necessidade administrativa que justifica a futura contratação, bem como delimitar o objeto, a natureza da despesa, o setor requisitante e as razões que demonstram o interesse público envolvido. Trata-se de instrumento que materializa o princípio do planejamento e assegura que a contratação decorra de necessidade real, previamente identificada e formalmente declarada pela unidade demandante.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, o DFD assume papel central na instrução dos processos de contratação direta, sejam eles por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, funcionando como elemento de vinculação entre a demanda administrativa e os demais atos preparatórios do procedimento, garantindo transparência, motivação e rastreabilidade das decisões administrativas.

A exigência do Documento de Formalização da Demanda encontra previsão expressa no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe sobre os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Da leitura do dispositivo legal aplicável, extrai-se que o Documento de Formalização da Demanda constitui requisito obrigatório e antecedente à contratação direta, devendo estar devidamente inserido nos autos como condição de regularidade formal do processo administrativo, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que se verifica plenamente no caso em análise.

No presente processo, constata-se que a Administração Pública Municipal de Bernardo Sayão observou rigorosamente a exigência legal, tendo sido formalizada a demanda pela Secretaria Municipal de Administração, setor requisitante responsável pela condução das atividades administrativas e pelo atendimento das necessidades institucionais do Gabinete do Prefeito do Município.

Conforme se depreende dos autos, o Documento de Formalização da Demanda registra, de forma clara e objetiva, a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo oficial utilizado pelo Gabinete do Prefeito, compreendendo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, substituição de peças quando necessárias e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a durabilidade do bem e a continuidade das atividades administrativas essenciais à gestão municipal.

O DFD apresentado evidencia que a demanda decorre da necessidade de manutenção do veículo oficial em plenas condições de uso, considerando sua utilização constante em compromissos institucionais, visitas técnicas, reuniões oficiais e demais atividades administrativas, sendo que a ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, riscos à segurança dos usuários, prejuízos ao erário público e interrupções na prestação dos serviços administrativos, circunstâncias que justificam a contratação da solução proposta.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, resta comprovado que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda exigido pela legislação vigente, atendendo aos requisitos formais e materiais necessários à instauração da contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a adequação, a necessidade e o interesse público que fundamentam a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão.

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;
- III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No presente processo administrativo, verifica-se que a contratação pretendida foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, documento que inaugura a fase de planejamento da contratação e atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade administrativa, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação pretendida. O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara e objetiva, que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo oficial Caminhonete Modelo Ford Ranger XLS CD4A22C, cor branca, placa QWE0J57, movido a combustível diesel, com potência de 160CV/2198, integrante da frota do Município de Bernardo Sayão – TO, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Prefeito.

O documento técnico justifica a contratação a partir da necessidade de manter o veículo oficial em plenas condições de uso, segurança e confiabilidade, considerando que o referido automóvel é utilizado de forma contínua em deslocamentos para compromissos institucionais, visitas técnicas, reuniões oficiais e demais atividades administrativas essenciais à gestão municipal. O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a ausência de manutenção preventiva e corretiva pode ocasionar falhas mecânicas inesperadas, comprometer a segurança dos usuários, gerar prejuízos ao erário e impactar negativamente a continuidade das atividades administrativas, tornando indispensável a realização dos serviços técnicos especializados.

Consta ainda do Estudo Técnico Preliminar a definição objetiva do objetivo da contratação, consistente na execução de serviços técnicos de revisão preventiva e corretiva, incluindo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, substituição de peças quando necessárias e a realização de todos os procedimentos recomendados pelo fabricante do veículo, de modo a assegurar o pleno funcionamento, a durabilidade do bem público e a



ESTADO DO TOCANTINS

000109

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

eficiência da frota oficial. O documento também descreve os serviços a serem adquiridos de forma compatível com o objeto, delimitando a contratação como unidade única, necessária e suficiente para atender à demanda administrativa apresentada.

No que se refere ao levantamento de mercado, o Estudo Técnico Preliminar registra que os valores estimados foram definidos com base em planilha orçamentária apresentada, contemplando os valores unitários necessários à execução dos serviços, bem como admite a complementação da pesquisa de preços por meio de cotações junto a empresas do ramo ou consultas a bases oficiais de preços, de modo a garantir a compatibilidade dos valores praticados com o mercado e a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

O Estudo Técnico Preliminar também apresenta o mapeamento de riscos associados à contratação, identificando, avaliando e classificando possíveis eventos que possam comprometer o sucesso do procedimento e da execução contratual, tais como atrasos na elaboração dos documentos técnicos, questionamentos quanto à legitimidade do procedimento, eventual ausência de interessados, recusa da contratada em assinar o contrato, incapacidade de execução, falência da empresa contratada ou atraso na prestação dos serviços. Para cada risco identificado, foram estabelecidas medidas preventivas, ações de mitigação e responsáveis, demonstrando o adequado planejamento e a preocupação da Administração com a gestão eficiente e segura do contrato.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, declarando que a execução dos serviços pretendidos é necessária, razoável e compatível com o interesse público, estando devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da preservação do patrimônio público. Dessa forma, resta demonstrado que o procedimento encontra-se adequadamente planejado e estruturado, atendendo às exigências legais e técnicas para o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.4 TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Termo de Referência é o documento técnico-administrativo que consolida e detalha a solução escolhida pela Administração Pública para atendimento da necessidade previamente identificada, servindo como base para a contratação e para a execução contratual. Sua finalidade é definir, de forma clara, precisa e objetiva, o objeto a ser contratado, o escopo dos serviços, as condições de execução, os critérios de pagamento, as obrigações das partes, bem como os parâmetros que asseguram a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada fiscalização do contrato.

No âmbito das contratações diretas, o Termo de Referência assume especial relevância, pois é por meio dele que a Administração delimita o conteúdo da contratação, reduz riscos de execução inadequada, assegura transparência ao procedimento e garante que a contratação atenda efetivamente ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

A definição legal de Termo de Referência encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII – Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato.

O Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo foi elaborado em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, apresentando definição clara e precisa do objeto da contratação. Conforme descrito no documento, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva e corretiva de veículo oficial pertencente à frota do Município de Bernardo Sayão – TO, especificamente a caminhonete Ford Ranger XLS CD 4A22C, cor branca, combustível diesel, placa QWE0J57, incluindo mão de obra técnica especializada, diagnóstico, ajustes, substituição de peças quando necessárias e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No que se refere à justificativa, o Termo de Referência demonstra que a contratação se mostra imprescindível para garantir que o veículo oficial do Gabinete do Prefeito permaneça em plenas condições de uso, segurança e confiabilidade, considerando que o referido bem é utilizado em deslocamentos institucionais, visitas técnicas, reuniões oficiais e demais atividades administrativas essenciais à gestão municipal. Destaca-se que a ausência de manutenção preventiva e corretiva pode comprometer a segurança dos usuários, ocasionar falhas mecânicas inesperadas, gerar prejuízos ao erário público e interromper a continuidade dos serviços administrativos, razão pela qual a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Quanto à especificação técnica, o Termo de Referência detalha que os serviços a serem prestados compreendem revisão preventiva e corretiva completa do veículo, incluindo mão de obra especializada, diagnóstico técnico, ajustes mecânicos, substituição de peças quando necessárias e execução de todos os procedimentos indicados pelo fabricante, assegurando o pleno funcionamento, a durabilidade e a segurança do veículo oficial. O documento estabelece que a execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, em dias úteis, podendo haver atendimento em caráter de urgência sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

No tocante ao valor estimado, o Termo de Referência apresenta a definição do custo global da contratação, fixando o valor total estimado em **RS 19.070,48 (dezenove mil e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, já incluídos os serviços e eventuais peças necessárias à execução da revisão. A estimativa demonstra compatibilidade com a natureza dos serviços, observância aos princípios da razoabilidade e economicidade e enquadramento no limite legal para contratação por dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência contempla de forma adequada os elementos essenciais à contratação, incluindo forma de execução, prazos, condições de pagamento, obrigações do contratado e da contratante, vigência contratual, possibilidade de alterações, dotação orçamentária, fiscalização e aplicação de sanções administrativas. Dessa forma, constata-se que o instrumento encontra-se devidamente estruturado, tecnicamente fundamentado e juridicamente adequado, servindo como base suficiente e regular para a



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

formalização da contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão – TO, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.5 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é hipótese de contratação direta aplicável quando **não há possibilidade real de competição**, isto é, quando a disputa entre potenciais interessados se revela inviável diante das características do objeto ou do próprio mercado. Nesses casos, a licitação deixa de ser um meio útil para selecionar a proposta mais vantajosa, sendo juridicamente admitida a contratação direta, desde que o processo esteja **devidamente motivado, instruído e justificado**, com observância dos princípios da Administração Pública.

No que se refere ao **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação decorre da **inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor**. Nessa hipótese, a Administração Pública encontra-se diante de situação em que apenas um produtor, empresa ou representante comercial detém a capacidade legal e fática de fornecer determinado bem ou prestar determinado serviço, tornando impossível a comparação entre propostas. Assim, a competição resta juridicamente inviável, pois inexistente pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido.

A caracterização do fornecedor exclusivo exige **comprovação formal da exclusividade**, a qual pode ser demonstrada por meio de atestado emitido por entidade idônea, como sindicato, federação, confederação patronal ou órgão de registro do comércio, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência dos tribunais de contas. Dessa forma, atendidos os requisitos legais e devidamente justificada a exclusividade, a contratação direta mostra-se legítima, pois preserva os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, evitando procedimento licitatório meramente formal e incapaz de gerar competição efetiva.

Dito isso, transcreve-se o fundamento legal aplicável, conforme consta nos autos:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse contexto, a inviabilidade de competição resta caracterizada em razão da existência de fornecedor exclusivo, situação expressamente prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de hipótese em que a Administração Pública se vê impossibilitada de promover certame competitivo, pois o objeto pretendido somente pode ser fornecido por um único produtor, empresa ou representante comercial autorizado. A exclusividade afasta, por si só, a possibilidade de comparação entre propostas, uma vez que inexistente pluralidade de agentes econômicos aptos a executar o objeto, tornando a licitação formalmente inadequada e materialmente ineficaz.

No caso em análise, a empresa **DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.115.533/0001-44**, apresentou aos autos **toda a documentação exigida**, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além dos documentos específicos necessários à comprovação da condição de fornecedora autorizada. Dentre esses documentos, destaca-se inicialmente o **Contrato de Vendas e Serviços – Automóveis e Comerciais Leves**, firmado com a **Ford Motor Company Brasil Ltda**, o qual estabelece formalmente a relação de concessão comercial, autorizando a empresa a realizar a venda de veículos, a prestação de serviços e a assistência técnica da marca Ford, nos termos e condições pactuados.

O referido contrato demonstra, de forma clara e inequívoca, que a empresa DISBRAVA atua como **distribuidora autorizada da marca Ford**, possuindo autorização expressa para comercialização de veículos, fornecimento de peças e execução de serviços técnicos especializados, inclusive aqueles vinculados à manutenção da garantia dos equipamentos. Tal instrumento contratual evidencia que os serviços e fornecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

relacionados à marca dependem diretamente dessa autorização, inexistindo liberdade para que terceiros não credenciados atuem legitimamente no mesmo objeto.

Complementarmente, consta nos autos a Declaração de Exclusividade, apresentada em 09 de janeiro de 2026, a qual atesta que a empresa DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA detém, de forma exclusiva, a concessão da marca Ford no município de Araguaína/TO, abrangendo a comercialização de veículos, a prestação de assistência técnica e o fornecimento de peças de reposição, inexistindo outra empresa autorizada a prestar os mesmos serviços na região.

Assim, a inviabilidade de competição encontra-se objetivamente comprovada, não havendo pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto. Ademais, o serviço depende diretamente da autorização da marca para que a garantia do equipamento seja mantida, o que torna a contratação de outro fornecedor juridicamente inviável e economicamente arriscada para a Administração.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa do Processo Administrativo nº 010/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, verifica-se que a contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO encontra-se devidamente instruída e em consonância com as exigências formais e materiais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

Constatou-se que a demanda foi regularmente formalizada pela Administração Direta, por intermédio do Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação do competente Documento de Formalização da Demanda – DFD, em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo foi instruído, ainda, com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que evidenciam o adequado planejamento da contratação, a definição precisa do objeto, a justificativa da necessidade, a viabilidade da solução adotada e sua compatibilidade com o interesse público.

Restou demonstrado que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de revisão preventiva e corretiva, incluindo mão de obra técnica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

qualificada, diagnóstico, ajustes, substituição de peças quando necessárias e demais procedimentos recomendados pelo fabricante, destinados ao veículo oficial Caminhonete Ford Ranger XLS CD4A22C, integrante da frota municipal. Trata-se de serviço que demanda execução por empresa autorizada pela montadora, utilizando procedimentos técnicos específicos e peças originais, condição indispensável para a preservação da segurança, do desempenho e da garantia do veículo, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à comprovação da exclusividade, verificou-se que a empresa DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.115.533/0001-44, apresentou documentação idônea e suficiente, incluindo Contrato de Concessão Comercial firmado com a Ford Motor Company Brasil Ltda, que a credencia como distribuidora autorizada da marca, bem como Declaração de Exclusividade, emitida em 09 de janeiro de 2026, atestando que a referida empresa é a única autorizada a comercializar veículos, prestar assistência técnica e fornecer peças originais da marca Ford no município de Araguaína/TO, inexistindo outro fornecedor apto à execução do objeto na região.

Verificou-se, ainda, que o valor da contratação foi devidamente justificado, totalizando o montante global de R\$ 19.070,48 (dezenove mil, setenta reais e quarenta e oito centavos), conforme documentação constante dos autos, estando o preço compatível com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Assim, considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, adequadamente motivado e juridicamente fundamentado, não se vislumbram óbices legais à contratação, razão pela qual esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à contratação direta da empresa DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à observância das demais formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à formalização contratual, publicação dos atos e acompanhamento da execução do contrato.

É o parecer. SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



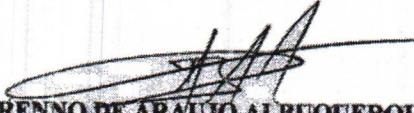
000116

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 14 de janeiro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982